

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 831-N, de 07 de maio de 1976

Aprova o Estatuto da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES, cuja criação foi autorizada pelo artigo 118, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 118 da Lei nº 3043, de 31.12.75,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados os Estatutos da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES, que fazem parte integrante desse Decreto e que representam, para todos os efeitos legais, o seu ato constitutivo.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 7 de maio de 1976; 155º da Independência; 88º da República e 442º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

ELCIO ALVARES
Governador do Estado

WANTHUIR JOSÉ ZANOTTI
Secretário de Planejamento

FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

ESTATUTOS

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1 — A FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3043, de 31.12.75, art. 118, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, com sede e foro na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo e se regerá por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único — A sigla FJSN e a expressão FUNDAÇÃO equivalem, no texto destes Estatutos, à denominação da entidade.

Art. 2º — O prazo da duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Art. 3º — A FJSN tem como objetivos:

a. programar e implementar pesquisas que subsidiem um melhor equacionamento dos problemas econômicos e sociais fornecendo suporte técnico ao Governo Estadual na elaboração de seus programas de desenvolvimento;

b. formular diagnósticos, realizar estudos e promover a elaboração de planos e programas de desenvolvimento urbano e regional, auxiliando a ação da Secretaria de Estado do Planejamento;

c. auxiliar sempre que solicitada, a ação de articulação das atividades estaduais de interesse dos municípios, desenvolvida pela Secretaria de Estado do Planejamento;

d. manter um sistema de informações sócio-econômicas na área de sua atuação;

e. formar recursos humanos voltados para o estudo e a pesquisa aplicados à realidade capixaba.

Art. 4º — Para a realização dos seus objetivos, compete à FJSN:

I — estimular, apoiar, manter ou participar de instituições que se destinem à execução dos seus objetivos, integrando-as em seu esquema operativo sob a forma que for mais adequada;

II — manter permanente integração com entidades públicas ou privadas que tenham correlação com sua área de atuação;

III — estabelecer convênios com órgãos públicos e com entidades privadas, podendo, ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 5º — Constituem rendas e patrimônio da FUNDAÇÃO:

I — Dotações orçamentárias estaduais consignadas, anualmente, no orçamento-programa;

II — Dotações orçamentárias e subvenções da União e dos Municípios;

III — renda representada por 10% (dez por cento) dos dividendos recebidos pelo Estado do Espírito Santo, por força de sua participação acionária nas empresas componentes do sistema financeiro estadual;

IV — Ações pertencentes ao Estado do Espírito Santo, representativas do capital de empresas integrantes de sistema financeiro estadual, desde que seja respeitada sua participação acionária acima do percentual de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante;

V — Doações, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem condições, desde que aceitos pelo Conselho de Administração;

VI — Renda advinda da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais;

VII — Renda originária da remuneração de seus serviços;

VIII — Quaisquer outras rendas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANICA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º — São órgãos de deliberação e administração superior da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES:

I — Conselho de Administração;

II — Conselho Curador;

III — Diretoria Executiva.

Art. 7º — Além dos órgãos de deliberação e administração superior especificados neste artigo, serão criadas pelo Regimento Interno, unidades técnicas e administrativas exigidas para o atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 8º — O Regimento Interno da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES será expedido por resolução do Conselho de Administração e será homologado pelo Governador do Estado.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º — O Conselho de Administração é o órgão de direção superior da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES e possui a seguinte composição:

I — Secretário de Estado do Planejamento, seu Presidente e membro nato;

II — Secretário de Estado da Fazenda, membro nato;

III — Secretário de Estado do Interior e dos Transportes, membro nato;

IV — Secretário de Estado da Agricultura, membro nato;

V — 1 (um) Representante do GERES — Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo;

VI — 1 (um) Representante da UFES — Universidade Federal do Espírito Santo; e

VII — 1 (um) Representante das Classes Empresariais.

§ 1º — Os membros do Conselho de Administração mencionados nos itens V, VI e VII, deste artigo, *caput*, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º — O Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO participará, obrigatoriamente, das sessões do Conselho de Administração.

Art. 10 — Ao Conselho de Administração compete:

I — Aprovar planos e programas de trabalho e apreciar os seus resultados;

II — Aprovar o orçamento da FUNDAÇÃO e as suas alterações significativas;

III — Aprovar os balanços, balancetes, decidir sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizar a criação de fundos de reservas e provisões;

IV — Aprovar a contratação de empréstimos ou a assunção de quaisquer outros compromissos financeiros;

V — Autorizar a participação da FUNDAÇÃO no capital de empresas, bem assim a criação de órgãos de apoio;

VI — Aprovar a oneração e a alienação dos bens do ativo imobilizado da FJSN;

VII — Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;

VIII — Aprovar o Regimento Interno e a reforma destes Estatutos submetendo-se à homologação do Governador do Estado;

IX — Pronunciar-se sobre o desempenho da FUNDAÇÃO e fixar diretrizes tendentes à sua melhoria, quando for o caso.

Art. 11 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO III DO CONSELHO CURADOR

Art. 12 — O Conselho Curador é órgão de controle e de fiscalização financeira da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES.

Art. 13 — O Conselho Curador será constituído por 3 (tres) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 14 — O mandato do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, não podendo haver recondução.

Art. 15 — Compete ao Conselho Curador:

I — Elaborar as normas internas do seu funcionamento;

II — Examinar balancetes e dar parecer sobre os mesmos;

III — Examinar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, dando parecer conclusivo;

IV — Acompanhar a execução financeira e orçamentária da FUNDAÇÃO;

V — Denunciar ao Conselho Administrativo as irregularidades constatadas e sugerir a adoção das medidas cabíveis.

Art. 16 — O Conselho Curador se reunirá ordinariamente para apreciação da prestação anual de contas e 1 (um) vez por trimestre. As reuniões extraordinárias

serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 — A Diretoria Executiva é o órgão de execução das deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Curador, na área das respectivas atribuições, além de constituir-se na unidade responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e controle do processo de consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES.

Art. 18 — A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Técnico, nomeados pelo Governador do Estado com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 19 — São condições para a investidura nos Cargos da Diretoria Executiva possuir formação de nível universitário e reconhecida experiência profissional relacionada com a atividade da FJSN.

Art. 20 — É da competência do Diretor Superintendente e do Diretor Técnico, conjuntamente:

I — planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da FUNDAÇÃO, de modo que ela atinja seus objetivos;

II — Supervisionar a elaboração dos balancetes, balanço e prestação anual de contas;

III — propor ao Conselho de Administração a participação da FJSN no capital de outras empresas;

VI — elaborar o plano de ação e o orçamento da FJSN.

Art. 21 — Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

I — firmar convenios, acordos ajustes, contratos ou quaisquer instrumentos que criem obrigações para a FJSN;

II — cumprir as resoluções e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

III — representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV — admitir, promover punir, transferir e dispensar empregados;

V — nomear procuradores e contratar pessoal sob a forma de prestação de serviços.

Art. 22 — O Diretor Técnico substituirá o Diretor Superintendente em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 — O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 24 — O orçamento da FJSN será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas dispostas em forma de orçamento por programa.

Art. 25 — O regime jurídico do pessoal da FJSN é o da legislação trabalhista.

Art. 26 — A FUNDAÇÃO não distribuirá quaisquer vantagens a seus instituidores e mantenedores e não remunerará os membros de seus Conselhos de Administração e Curador, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 3º destes Estatutos.

Art. 27 — Em caso de extinção da FJSN, decidida em reunião conjunta e por maioria absoluta dos membros dos seus Conselhos, seu patrimônio será incorporado ao do Estado do Espírito Santo.

Art. 28 — A FUNDAÇÃO gozará dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual, *ex vi* do disposto no artigo 91, da Lei n. 3043, de 31-12-75.

Art. 29 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados através da decisão da maioria absoluta dos componentes do Conselho de Administração, com homologação por ato do Governador do Estado.

Art. 30 A Diretoria Executiva diligenciará no sentido de obter a participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da FJSN, equivalentes a, no mínimo, 1/3 (um terço) do total, dando cumprimento ao Disposto no Decreto-Lei n. 900, de 29.09.69.

Art. 31 — A existência legal da FUNDAÇÃO terá seu início a partir da inscrição destes Estatutos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 32 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Diretor Superintendente, ouvido o Conselho de Administração.

—(oooOooo)—

DECRETO N. 833—N DE 12 DE MAIO DE 1976

Concede gratificação complementar de salário mínimo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida uma Gratificação Complementar de Salário Mínimo, no valor de Cr\$ 20,20 (vinte cruzeiros e vinte centavos), aos funcionários dos Quadros do Estado, ocupantes dos cargos incluídos no Padrão 1 ou com vencimentos equivalentes aos do referido Padrão.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo será absorvida pelos aumentos de vencimentos que forem concedidos.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio do corrente ano.

Palácio Anchieta em Vitória (12 de maio de 1976, 155º da Independência 88º da República e 442º do Início da colonização do CoSálo Espírito Santense. vb

ELCIO ALVARES
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSE HADDAD FILHO
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

ARMANDO DUARTE RABELLO
Secretário de Estado da Fazenda

—(oooOooo)—

DECRETO N. 341—P, DE 12 DE MAIO DE 1976

Autoriza funcionário a frequentar Curso de Mestrado em Serviço Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n. 00514—76/SETRAPS, resolve

AUTORIZAR, de acordo com o Art. 43, § 3º, da Lei n. 2141, de 13 de outubro de 1965, o Assistente Social 06.1.1. LEILA MARIA VELLO DE MAGALHÃES, lotado na Divisão de Orientação Social da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, a frequentar o Curso de Mestrado em Serviço Social, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, durante 24 (vinte e quatro) me-

ses, a partir de 09 de março de 1976, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Vitória, 12 de maio de 1976

ELCIO ALVARES
GOVERNADOR DO ESTADO

ROMUALDO GIANORDOLI
Secretário do Trabalho e Promoção Social
—(oooOooo)—

DECRETO N. 342—P, DE 12 DE MAIO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Assistente Administrativo 01.2.10 — IDAHL RODRIGUES QUEIROZ DA SILVA para exercer o cargo de Adjunto Administrativo A, ref 2 C, criado pelo Decreto n. 825—N de 23 de abril de 1976.

Vitória, 12 de maio de 1976

ELCIO ALVARES
GOVERNADOR DO ESTADO

MARIA JOSE VELLOZO LUCAS
Secretário-Chefe da Casa Civil
JOSE HADDAD FILHO
Secretário de Administração
—(oooOooo)—

ERRATA (Conf. Processo n. S.ADM 0195—76)
Na redação do Decreto n. 144—P, publicado no Diário Oficial de 19 de março de 1976, em nome de MARIA DE LOURDES SILVA NORONHA

ONDE SE LÊ: da lotação da Secretaria de Administração, para o Departamento de Transportes, da mesma Secretaria.

LEIA-SE: da lotação da Divisão de Administração e Encargos Diversos, da Secretaria de Administração, para o Departamento de Transportes, da mesma Secretaria.

GOVERNADORIA DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 31-P de 12 de maio de 1976.

Concedendo férias.

O Procurador Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 1.320/76, protocolado nesta Procuradoria Geral

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 2.06.76, ao Promotor de Justiça da Comarca de Muqui — Dr. MARCO AURELIO LYRIO REIS — 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao 2º (segundo) período de 1974, deixadas de gozar, na época oportuna, por conveniência do serviço.

Vitória, 12 de maio de 1976

WOLGHANO BARBOSA
Procurador Geral da Justiça